

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Roberto Britto)

Trata da obrigação da instalação de câmeras de vídeo nas escolas públicas em todo território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas escolas públicas, em todo o território nacional.

Art. 2º O conjunto de câmeras de vídeo instaladas deve permitir o monitoramento de:

I – de todos os locais de acesso interno e externo as escolas públicas

Art. 3º - As escolas terão o prazo de 02 anos para se adequarem à presente lei, sob pena de terem suspensas as suas atividades até que as câmeras de vídeo sejam instaladas.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os anos , nas escolas públicas, por falta de uma segurança adequada sobre tudo de prevenção . Vem acontecendo inúmeros ataques a estudantes, e professores, que se encontravam dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, que sempre são invadidos por bandidos e vândalos.Como sempre os vândalos procuram áreas dentro e fora das escolas para praticarem seus crimes em horários que não tem seguranças e é impossível a sua identificação. Por isso nobres parlamentares, venho apresentar essa proposição que ajudará coibir esses atos de infração através de um sistema de vigilância em todas as escolas públicas do Brasil, que permita o monitoramento de diversas instalações da escola, bem como as vias de acesso ao seu interior e exterior. Certo de que os ilustres Pares compartilharão do entendimento,Esperamos,

portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado Roberto Britto